



1815, 25/10/2023 - 09h18

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah



PROJETO DE LEI

Nº 006/2023

Institui a Política Municipal de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de Canabidiol, em associação com outras substâncias Canabinóides, incluindo o Tetrahydrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo as Unidades de Saúde Pública Municipal e Privada conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS

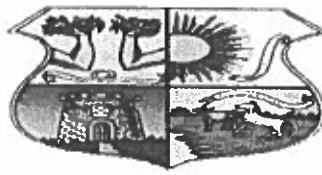
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de fornecimento gratuito de medicamentos derivado vegetal à base de Canabidiol, em associação com outras substâncias Canabinóides, incluindo o Tetrahydrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas Unidades de Saúde Pública Municipal e Privada conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - A política instituída tem como objetivo adequar a temática do uso da Cannabis Medicinal aos padrões de Saúde Pública Municipal mediante a realização de estudos e referências internacionais, visando ao fornecimento e acesso aos medicamentos de derivado vegetal à base de Canabidiol, em associação com outras substâncias Canabinóides, incluindo o Tetrahydrocanabidiol aos pacientes portadores de doenças que comprovadamente o medicamento diminua as conseqüências clínicas e sociais dessas patologias.

Parágrafo único - São objetivos específicos desta política:

- 1. Diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a Cannabis Medicinal possua eficácia ou Produção Científica que incentive o tratamento;**



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

2. Promover Políticas Públicas de debate e fornecimento de informação a respeito do uso da **Medicina Canábica** por meio de Palestras, Fóruns, Simpósios, Cursos de Capacitação de Gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da População acerca da **Cannabis Medicinal**, realizando parcerias público-privadas com Entidades, de preferência sem fins lucrativos.

Art. 3º - A Política instituída será responsabilidade da **Secretaria da Saúde**, que definirá as competências em cada nível de atuação.

Parágrafo único - A Secretaria da Saúde, deverá no prazo de **30 (trinta) dias** a contar a partir da Publicação desta **Lei**, criar Comissão de Trabalho para implantar as diretrizes desta política no Município, com participação de técnicos e representantes de Associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa à **Cannabis** e de Associações Representativas de Pacientes.

Art. 4º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua Publicação.

“Salão, Plenário Lameira Bittencourt”, ao 27 dias do mês de Fevereiro de 2023.


PABLO FARAH
Vereador



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

JUSTIFICATIVA

A polêmica não vem de hoje. Embora a Humanidade conviva com a **Cannabis Sativa** (nome científico da maconha) há milênios e centenas de estudos sobre suas propriedades já tenham sido publicados, o assunto continua um tabu. Ainda que por Lei estejam previstos o cultivo e o uso para fins medicinais e científicos, não há no País regulamentação para o uso medicinal da planta, e na prática não há regras claras para definir em que condições ela pode ser manipulada. Esse quadro mudou quando o primeiro paciente brasileiro conseguiu uma liminar na Justiça para importar e utilizar um medicamento derivado da maconha.

A substância é uma das mais de 50 ativas na planta e não tem efeito psicotrópico (não "dá barato", ou seja, não provoca alterações da percepção em quem fuma). Basicamente, ao entrar na corrente sanguínea e chegar ao cérebro, ela "acalma" a atividade química e elétrica excessiva do Órgão.

A proposta de regulamentação da **Cannabis Medicinal** no Brasil foi tema de dois importantes debates, no Senado e na Câmara dos Deputados, em Brasília. A discussão contou com a participação do **Diretor-Presidente da Anvisa, William Dib**, que falou sobre duas consultas públicas que estão em andamento e que propõem regras claras para o cultivo controlado de **Cannabis Sativa** para uso na Medicina e em estudos científicos e o registro de medicamentos produzidos com princípios ativos da planta.

Na Câmara, o assunto foi discutido durante uma Audiência Pública, promovida pelo Deputado Eduardo Costa (PTB-BA). No Senado, o tema foi tratado na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), em Audiência presidida pelos Senadores Paulo Paim (PT-RS) e Zenaide Maia (PROS-RN), pela manhã, e Eduardo Girão (Podemos/CE), à tarde.

Para o **Diretor-Presidente da Anvisa**, o papel da Instituição é o de regulamentar a segurança, a qualidade e a eficácia dos medicamentos. "A Anvisa discute as regras para produção e registro de medicamentos dentro de parâmetros seguros", disse. **William Dib** afirmou também que a atuação da Agência é norteadada pela criação de mecanismos para facilitar o acesso de pacientes a novos tratamentos.

As Audiências no Senado e na Câmara dos Deputados reuniram diversas autoridades do Governo, Entidades de Profissionais de Saúde, Especialistas e representantes de Associações e Grupos de Famílias que defendem a regulamentação da **Cannabis Medicinal**.

Duas propostas de Resoluções da **Diretoria Colegiada (RDCs)** que estão em consulta foram produzidas a partir de estudos e evidências científicas sobre o benefício terapêutico de medicamentos feitos à base da planta. Uma delas trata dos requisitos técnicos e administrativos para o cultivo da planta por empresas farmacêuticas, única e exclusivamente para fins medicinais e científicos. A outra traz os procedimentos para o registro e monitoramento de medicamentos produzidos à base de **Cannabis Medicinal**, seus derivados e análogos sintéticos.

O fato é que atualmente já existe permissão legal para que pessoas físicas possam em caráter de excepcionalidade, importarem o medicamento mediante determinadas especificações, entretanto, o acesso continua restrito a grande maioria da população.

"Salão, Plenário Lameira Bittencourt", ao 27 dias do mês de Fevereiro de 2023.


PABLO FARAH
Vereador